PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of. nº 057/16 – GAB

Jataizinho, 11 de março de 2.016

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais de Jataizinho constante nas alterações das tabelas dos anexos de V a XLVII das Leis Municipais 714/2005, 767/2007, 865/2009, 944/2011 e 958/2011, na ordem de 30,59% (trinta ponto cinqüenta e nove por cento), parcelado em 06(seis) anos.

Com aprovação do referido projeto de Lei, também estaremos estendendo os benefícios para os servidores aposentados e pensionistas.

Sendo o que nos oferece na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO-PR

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1456/3259-3426/3259-1428/3259-1316/Fax: 43 3259-1574
e-mail: jatnizinho@p-jataizinho.pr.gov.br e jataizinho@jataizinho...

PROJETO DE LEI Nº 6 /2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e introduz alterações nas tabelas de índices salariais da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos ativos da Administração Direta, das perdas referente ao período compreendido de 21 de junho de 2005 a dezembro de 2015, no percentual de 30,59% (trinta ponto cinqüenta e nove por cento), parcelado em 06(seis) anos nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

I – O percentual correspondente a 5% (cinco por cento) a partir de março de 2016;

II – O percentual correspondente a 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2017;

III – O percentual correspondente de 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2018;

IV – O percentual correspondente de 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2019;

V – O percentual correspondente de 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2020; e,

VI – O percentual correspondente de 5,59% (cinco ponto cinqüenta e nove por cento) a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Em face do contido no caput deste artigo, as tabelas de vencimentos futuros deverá ser alterada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2°. Os vencimentos dos servidores constantes nas tabelas dos Anexos V, VI, VII e VIII da Lei 714/2.005 inferiores ao salário mínimo nacional, ficam reajustados para R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3°. Os índices de reposição salarial, previsto no Artigo 1°, serão aplicados sobre as tabelas constantes dos anexos de V a XLVII das Leis Municipais 714/2005, 767/2007, 865/2009, 944/2011 e 958/2011.

Art. 4° - Os índices de reposição salarial desta lei ficam aplicados sobre os proventos dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 1º de março de 2016 e para despesas futuras deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos onze dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6 /2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O incluso projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores ativos da Administração Direta, no percentual de R$ 30,59% (trinta vírgula cinqüenta e nove por cento), divididos em 6(seis) parcelas, correspondentes as perdas salariais compreendendo o período de 2005 à 2015, nas condições conforme estabelecidas no Art. 1º deste projeto de lei.

Desta forma estaremos atendendo a reivindicação do sindicato e dos servidores municipais preocupados com suas perdas salariais e tendo como conseqüência o achatamento salarial.

Assim entendemos ser de direito a reivindicação, visto já foi feito no PCCS do Magistério.

Também com aprovação do referido projeto de Lei, estaremos estendendo os benefícios para os servidores aposentados e pensionistas.

Esclarecemos aos senhores vereadores que com a aplicação destas reposições, os índices de despesas permanecem dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, esperamos a atenção dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO V - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - AGSG

Nivel	Referência																	
I	1 880,00	2 897,60	3 915,55	4 933,86	5 952,54	6 971,59	7 991,02	8 1.010,84	9 1.031,06	10 1.051,68	11 1.072,72	12 1.094,17	13 1.116,05	14 1.138,37	15 1.161,14	16 1.184,36	17 1.208,05	18 1.232,21
II	1 936,77	2 955,51	3 974,62	4 994,11	5 1.013,99	6 1.034,27	7 1.054,96	8 1.076,05	9 1.097,58	10 1.119,53	11 1.141,92	12 1.164,76	13 1.188,05	14 1.211,81	15 1.236,05	16 1.260,77	17 1.285,98	18 1.311,70
III	1 993,55	2 1.013,42	3 1.033,69	4 1.054,36	5 1.075,45	6 1.096,96	7 1.118,90	8 1.141,28	9 1.164,10	10 1.187,38	11 1.211,13	12 1.235,35	13 1.260,06	14 1.285,26	15 1.310,97	16 1.337,19	17 1.363,93	18 1.391,21
IV	1 1.050,31	2 1.071,32	3 1.092,74	4 1.114,60	5 1.136,89	6 1.159,63	7 1.182,82	8 1.206,48	9 1.230,61	10 1.255,22	11 1.280,32	12 1.305,93	13 1.332,05	14 1.358,69	15 1.385,86	16 1.413,58	17 1.441,85	18 1.470,69

ANEXO VI - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO - AGSLA

Nivel	Referência																	
I	1 880,00	2 897,60	3 915,55	4 933,86	5 952,54	6 971,59	7 991,02	8 1.010,84	9 1.031,06	10 1.051,68	11 1.072,72	12 1.094,17	13 1.116,05	14 1.138,37	15 1.161,14	16 1.184,36	17 1.208,05	18 1.232,21
II	1 936,77	2 955,51	3 974,62	4 994,11	5 1.013,99	6 1.034,27	7 1.054,96	8 1.076,05	9 1.097,58	10 1.119,53	11 1.141,92	12 1.164,76	13 1.188,05	14 1.211,81	15 1.236,05	16 1.260,77	17 1.285,98	18 1.311,70
III	1 993,55	2 1.013,42	3 1.033,69	4 1.054,36	5 1.075,45	6 1.096,96	7 1.118,90	8 1.141,28	9 1.164,10	10 1.187,38	11 1.211,13	12 1.235,35	13 1.260,06	14 1.285,26	15 1.310,97	16 1.337,19	17 1.363,93	18 1.391,21
IV	1 1.050,31	2 1.071,32	3 1.092,74	4 1.114,60	5 1.136,89	6 1.159,63	7 1.182,82	8 1.206,48	9 1.230,61	10 1.255,22	11 1.280,32	12 1.305,93	13 1.332,05	14 1.358,69	15 1.385,86	16 1.413,58	17 1.441,85	18 1.470,69

ANEXO VII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE DE SERVIÇO DE VIGIA - AGSV

Nivel	Referência																	
I	1 880,00	2 897,60	3 915,55	4 933,86	5 952,54	6 971,59	7 991,02	8 1.010,84	9 1.031,06	10 1.051,68	11 1.072,72	12 1.094,17	13 1.116,05	14 1.138,37	15 1.161,14	16 1.184,36	17 1.208,05	18 1.232,21
II	1 936,77	2 955,51	3 974,62	4 994,11	5 1.013,99	6 1.034,27	7 1.054,96	8 1.076,05	9 1.097,58	10 1.119,53	11 1.141,92	12 1.164,76	13 1.188,05	14 1.211,81	15 1.236,05	16 1.260,77	17 1.285,98	18 1.311,70
III	1 993,55	2 1.013,42	3 1.033,69	4 1.054,36	5 1.075,45	6 1.096,96	7 1.118,90	8 1.141,28	9 1.164,10	10 1.187,38	11 1.211,13	12 1.235,35	13 1.260,06	14 1.285,26	15 1.310,97	16 1.337,19	17 1.363,93	18 1.391,21
IV	1 1.050,31	2 1.071,32	3 1.092,74	4 1.114,60	5 1.136,89	6 1.159,63	7 1.182,82	8 1.206,48	9 1.230,61	10 1.255,22	11 1.280,32	12 1.305,93	13 1.332,05	14 1.358,69	15 1.385,86	16 1.413,58	17 1.441,85	18 1.470,69

ANEXO VIII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE DE SERVIÇO DE MERENDA - AGSM

Nivel	Referência																	
I	1 880,00	2 897,60	3 915,55	4 933,86	5 952,54	6 971,59	7 991,02	8 1.010,84	9 1.031,06	10 1.051,68	11 1.072,72	12 1.094,17	13 1.116,05	14 1.138,37	15 1.161,14	16 1.184,36	17 1.208,05	18 1.232,21
II	1 936,77	2 955,51	3 974,62	4 994,11	5 1.013,99	6 1.034,27	7 1.054,96	8 1.076,05	9 1.097,58	10 1.119,53	11 1.141,92	12 1.164,76	13 1.188,05	14 1.211,81	15 1.236,05	16 1.260,77	17 1.285,98	18 1.311,70
III	1 993,55	2 1.013,42	3 1.033,69	4 1.054,36	5 1.075,45	6 1.096,96	7 1.118,90	8 1.141,28	9 1.164,10	10 1.187,38	11 1.211,13	12 1.235,35	13 1.260,06	14 1.285,26	15 1.310,97	16 1.337,19	17 1.363,93	18 1.391,21
IV	1 1.050,31	2 1.071,32	3 1.092,74	4 1.114,60	5 1.136,89	6 1.159,63	7 1.182,82	8 1.206,48	9 1.230,61	10 1.255,22	11 1.280,32	12 1.305,93	13 1.332,05	14 1.358,69	15 1.385,86	16 1.413,58	17 1.441,85	18 1.470,69

ANEXO IX - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AGAE

Nivel	Referência																	
I	1 912,94	2 931,20	3 949,82	4 968,82	5 988,20	6 1.007,96	7 1.028,12	8 1.048,68	9 1.069,65	10 1.091,05	11 1.112,87	12 1.135,13	13 1.157,83	14 1.180,99	15 1.204,60	16 1.228,70	17 1.253,27	18 1.278,34
II	1 981,44	2 1.001,07	3 1.021,09	4 1.041,51	5 1.062,34	6 1.083,59	7 1.105,26	8 1.127,37	9 1.149,91	10 1.172,91	11 1.196,37	12 1.220,30	13 1.244,70	14 1.269,60	15 1.294,99	16 1.320,89	17 1.347,31	18 1.374,25
III	1 1.027,08	2 1.047,62	3 1.068,57	4 1.089,95	5 1.111,74	6 1.133,98	7 1.156,66	8 1.179,79	9 1.203,39	10 1.227,46	11 1.252,00	12 1.277,04	13 1.302,59	14 1.328,64	15 1.355,21	16 1.382,31	17 1.409,96	18 1.438,16
IV	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05

ANEXO X - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÃO - AGOC

Nivel	Referência																	
I	1 1.027,08	2 1.047,62	3 1.068,57	4 1.089,95	5 1.111,74	6 1.133,98	7 1.156,66	8 1.179,79	9 1.203,39	10 1.227,46	11 1.252,00	12 1.277,04	13 1.302,59	14 1.328,64	15 1.355,21	16 1.382,31	17 1.409,96	18 1.438,16
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
IV	1 1.209,07	2 1.233,25	3 1.257,92	4 1.283,07	5 1.308,74	6 1.334,91	7 1.361,61	8 1.388,84	9 1.416,62	10 1.444,95	11 1.473,85	12 1.503,33	13 1.533,39	14 1.564,06	15 1.595,34	16 1.627,25	17 1.659,79	18 1.692,99

ANEXO XI - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - AGSJ

Nivel	Referência																	
I	1 1.027,08	2 1.047,62	3 1.068,57	4 1.089,95	5 1.111,74	6 1.133,98	7 1.156,66	8 1.179,79	9 1.203,39	10 1.227,46	11 1.252,00	12 1.277,04	13 1.302,59	14 1.328,64	15 1.355,21	16 1.382,31	17 1.409,96	18 1.438,16
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
IV	1 1.209,07	2 1.233,25	3 1.257,92	4 1.283,07	5 1.308,74	6 1.334,91	7 1.361,61	8 1.388,84	9 1.416,62	10 1.444,95	11 1.473,85	12 1.503,33	13 1.533,39	14 1.564,06	15 1.595,34	16 1.627,25	17 1.659,79	18 1.692,99

ANEXO XII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE MOTORISTA - AGM

Nivel	Referência																	
I	1 1.027,08	2 1.047,62	3 1.068,57	4 1.089,95	5 1.111,74	6 1.133,98	7 1.156,66	8 1.179,79	9 1.203,39	10 1.227,46	11 1.252,00	12 1.277,04	13 1.302,59	14 1.328,64	15 1.355,21	16 1.382,31	17 1.409,96	18 1.438,16
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
IV	1 1.209,07	2 1.233,25	3 1.257,92	4 1.283,07	5 1.308,74	6 1.334,91	7 1.361,61	8 1.388,84	9 1.416,62	10 1.444,95	11 1.473,85	12 1.503,33	13 1.533,39	14 1.564,06	15 1.595,34	16 1.627,25	17 1.659,79	18 1.692,99

ANEXO XIII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE OPERADOR DE MÁQUIMA - AGOM

Nivel	Referência																	
I	1 1.027,08	2 1.047,62	3 1.068,57	4 1.089,95	5 1.111,74	6 1.133,98	7 1.156,66	8 1.179,79	9 1.203,39	10 1.227,46	11 1.252,00	12 1.277,04	13 1.302,59	14 1.328,64	15 1.355,21	16 1.382,31	17 1.409,96	18 1.438,16
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
IV	1 1.209,07	2 1.233,25	3 1.257,92	4 1.283,07	5 1.308,74	6 1.334,91	7 1.361,61	8 1.388,84	9 1.416,62	10 1.444,95	11 1.473,85	12 1.503,33	13 1.533,39	14 1.564,06	15 1.595,34	16 1.627,25	17 1.659,79	18 1.692,99

ANEXO XIV - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AGAA

Nivel	Referência																	
I	1 1.027,08	2 1.047,62	3 1.068,57	4 1.089,95	5 1.111,74	6 1.133,98	7 1.156,66	8 1.179,79	9 1.203,39	10 1.227,46	11 1.252,00	12 1.277,04	13 1.302,59	14 1.328,64	15 1.355,21	16 1.382,31	17 1.409,96	18 1.438,16
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
IV	1 1.209,07	2 1.233,25	3 1.257,92	4 1.283,07	5 1.308,74	6 1.334,91	7 1.361,61	8 1.388,84	9 1.416,62	10 1.444,95	11 1.473,85	12 1.503,33	13 1.533,39	14 1.564,06	15 1.595,34	16 1.627,25	17 1.659,79	18 1.692,99

ANEXO XV - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - AGAsAd

Nivel	Referência																	
I	1 1.369,44	2 1.396,83	3 1.424,77	4 1.453,26	5 1.482,33	6 1.511,97	7 1.542,21	8 1.573,06	9 1.604,52	10 1.636,61	11 1.669,34	12 1.702,73	13 1.736,78	14 1.771,52	15 1.806,95	16 1.843,09	17 1.879,95	18 1.917,55
II	1 1.483,56	2 1.513,23	3 1.543,50	4 1.574,37	5 1.605,85	6 1.637,97	7 1.670,73	8 1.704,14	9 1.738,23	10 1.772,99	11 1.808,45	12 1.844,62	13 1.881,51	14 1.919,14	15 1.957,53	16 1.996,68	17 2.036,61	18 2.077,34
III	1 1.597,68	2 1.629,63	3 1.662,23	4 1.695,47	5 1.729,38	6 1.763,97	7 1.799,25	8 1.835,23	9 1.871,94	10 1.909,38	11 1.947,56	12 1.986,51	13 2.026,24	14 2.066,77	15 2.108,10	16 2.150,27	17 2.193,27	18 2.237,14
IV	1 1.711,80	2 1.746,04	3 1.780,96	4 1.816,58	5 1.852,91	6 1.889,97	7 1.927,76	8 1.966,32	9 2.005,65	10 2.045,76	11 2.086,67	12 2.128,41	13 2.170,98	14 2.214,40	15 2.258,68	16 2.303,86	17 2.349,93	18 2.396,93

ANEXO XVI - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO - AGAd

Nivel	Referência																	
I	1 2.168,27	2 2.211,64	3 2.255,87	4 2.300,99	5 2.347,01	6 2.393,95	7 2.441,82	8 2.490,66	9 2.540,47	10 2.591,28	11 2.643,11	12 2.695,97	13 2.749,89	14 2.804,89	15 2.860,99	16 2.918,21	17 2.976,57	18 3.036,10
II	1 2.396,54	2 2.444,47	3 2.493,36	4 2.543,23	5 2.594,09	6 2.645,97	7 2.698,89	8 2.752,87	9 2.807,93	10 2.864,09	11 2.921,37	12 2.979,80	13 3.039,39	14 3.100,18	15 3.162,18	16 3.225,43	17 3.289,94	18 3.355,73
III	1 2.624,78	2 2.677,28	3 2.730,82	4 2.785,44	5 2.841,15	6 2.897,97	7 2.955,93	8 3.015,05	9 3.075,35	10 3.136,86	11 3.199,59	12 3.263,58	13 3.328,86	14 3.395,43	15 3.463,34	16 3.532,61	17 3.603,26	18 3.675,33
IV	1 2.853,02	2 2.910,08	3 2.968,28	4 3.027,65	5 3.088,20	6 3.149,96	7 3.212,96	8 3.277,22	9 3.342,77	10 3.409,62	11 3.477,82	12 3.547,37	13 3.618,32	14 3.690,69	15 3.764,50	16 3.839,79	17 3.916,59	18 3.994,92

ANEXO XVII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE TÉCNICO EM RADIOLOGIA- AGTR

Nivel	Referência																	
I	1 1.369,44	2 1.396,83	3 1.424,77	4 1.453,26	5 1.482,33	6 1.511,97	7 1.542,21	8 1.573,06	9 1.604,52	10 1.636,61	11 1.669,34	12 1.702,73	13 1.736,78	14 1.771,52	15 1.806,95	16 1.843,09	17 1.879,95	18 1.917,55
II	1 1.506,37	2 1.536,50	3 1.567,23	4 1.598,57	5 1.630,54	6 1.663,15	7 1.696,42	8 1.730,35	9 1.764,95	10 1.800,25	11 1.836,26	12 1.872,98	13 1.910,44	14 1.948,65	15 1.987,62	16 2.027,38	17 2.067,92	18 2.109,28
III	1 1.643,33	2 1.676,20	3 1.709,72	4 1.743,91	5 1.778,79	6 1.814,37	7 1.850,66	8 1.887,67	9 1.925,42	10 1.963,93	11 2.003,21	12 2.043,27	13 2.084,14	14 2.125,82	15 2.168,34	16 2.211,71	17 2.255,94	18 2.301,06

ANEXO XVIII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - AGTAg

Nivel	Referência																	
I	1 1.369,44	2 1.396,83	3 1.424,77	4 1.453,26	5 1.482,33	6 1.511,97	7 1.542,21	8 1.573,06	9 1.604,52	10 1.636,61	11 1.669,34	12 1.702,73	13 1.736,78	14 1.771,52	15 1.806,95	16 1.843,09	17 1.879,95	18 1.917,55
II	1 1.506,37	2 1.536,50	3 1.567,23	4 1.598,57	5 1.630,54	6 1.663,15	7 1.696,42	8 1.730,35	9 1.764,95	10 1.800,25	11 1.836,26	12 1.872,98	13 1.910,44	14 1.948,65	15 1.987,62	16 2.027,38	17 2.067,92	18 2.109,28
III	1 1.643,33	2 1.676,20	3 1.709,72	4 1.743,91	5 1.778,79	6 1.814,37	7 1.850,66	8 1.887,67	9 1.925,42	10 1.963,93	11 2.003,21	12 2.043,27	13 2.084,14	14 2.125,82	15 2.168,34	16 2.211,71	17 2.255,94	18 2.301,06

ANEXO XIX - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ENFERMEIRO - AGEnf

Nivel	Referência																	
I	1 1.825,93	2 1.862,45	3 1.899,70	4 1.937,69	5 1.976,45	6 2.015,97	7 2.056,29	8 2.097,42	9 2.139,37	10 2.182,16	11 2.225,80	12 2.270,31	13 2.315,72	14 2.362,04	15 2.409,28	16 2.457,46	17 2.506,61	18 2.556,74
II	1 2.054,16	2 2.095,24	3 2.137,15	4 2.179,89	5 2.223,49	6 2.267,96	7 2.313,32	8 2.359,58	9 2.406,78	10 2.454,91	11 2.504,01	12 2.554,09	13 2.605,17	14 2.657,27	15 2.710,42	16 2.764,63	17 2.819,92	18 2.876,32

ANEXO XX - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO - AGFB

Nivel	Referência																	
I	1 1.825,93	2 1.862,45	3 1.899,70	4 1.937,69	5 1.976,45	6 2.015,97	7 2.056,29	8 2.097,42	9 2.139,37	10 2.182,16	11 2.225,80	12 2.270,31	13 2.315,72	14 2.362,04	15 2.409,28	16 2.457,46	17 2.506,61	18 2.556,74
II	1 2.054,16	2 2.095,24	3 2.137,15	4 2.179,89	5 2.223,49	6 2.267,96	7 2.313,32	8 2.359,58	9 2.406,78	10 2.454,91	11 2.504,01	12 2.554,09	13 2.605,17	14 2.657,27	15 2.710,42	16 2.764,63	17 2.819,92	18 2.876,32

ANEXO XXI - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ENGENHEIRO CIVIL - AGEC

Nivel	Referência																	
I	1 2.510,66	2 2.560,87	3 2.612,09	4 2.664,33	5 2.717,62	6 2.771,97	7 2.827,41	8 2.883,96	9 2.941,64	10 3.000,47	11 3.060,48	12 3.121,69	13 3.184,12	14 3.247,81	15 3.312,76	16 3.379,02	17 3.446,60	18 3.515,53
II	1 2.738,89	2 2.793,67	3 2.849,54	4 2.906,53	5 2.964,66	6 3.023,96	7 3.084,43	8 3.146,12	9 3.209,05	10 3.273,23	11 3.338,69	12 3.405,47	13 3.473,57	14 3.543,05	15 3.613,91	16 3.686,19	17 3.759,91	18 3.835,11

ANEXO XXII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ASSISTENTE SOCIAL - AGAS

Nivel	Referência																	
I	1 1.825,93	2 1.862,45	3 1.899,70	4 1.937,69	5 1.976,45	6 2.015,97	7 2.056,29	8 2.097,42	9 2.139,37	10 2.182,16	11 2.225,80	12 2.270,31	13 2.315,72	14 2.362,04	15 2.409,28	16 2.457,46	17 2.506,61	18 2.556,74
II	1 2.054,16	2 2.095,24	3 2.137,15	4 2.179,89	5 2.223,49	6 2.267,96	7 2.313,32	8 2.359,58	9 2.406,78	10 2.454,91	11 2.504,01	12 2.554,09	13 2.605,17	14 2.657,27	15 2.710,42	16 2.764,63	17 2.819,92	18 2.876,32

ANEXO XXIII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE BIBLIOTECÁRIO - AGBib

Nivel	Referência																	
I	1 1.483,56	2 1.513,23	3 1.543,50	4 1.574,37	5 1.605,85	6 1.637,97	7 1.670,73	8 1.704,14	9 1.738,23	10 1.772,99	11 1.808,45	12 1.844,62	13 1.881,51	14 1.919,14	15 1.957,53	16 1.996,68	17 2.036,61	18 2.077,34
II	1 1.643,33	2 1.676,20	3 1.709,72	4 1.743,91	5 1.778,79	6 1.814,37	7 1.850,66	8 1.887,67	9 1.925,42	10 1.963,93	11 2.003,21	12 2.043,27	13 2.084,14	14 2.125,82	15 2.168,34	16 2.211,71	17 2.255,94	18 2.301,06

ANEXO XXIV - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ODONTÓLOGO - AGOdo

Nivel	Referência																	
I	1 2.282,42	2 2.328,07	3 2.374,63	4 2.422,12	5 2.470,56	6 2.519,98	7 2.570,38	8 2.621,78	9 2.674,22	10 2.727,70	11 2.782,26	12 2.837,90	13 2.894,66	14 2.952,55	15 3.011,60	16 3.071,84	17 3.133,27	18 3.195,94
II	1 2.738,89	2 2.793,67	3 2.849,54	4 2.906,53	5 2.964,66	6 3.023,96	7 3.084,43	8 3.146,12	9 3.209,05	10 3.273,23	11 3.338,69	12 3.405,47	13 3.473,57	14 3.543,05	15 3.613,91	16 3.686,19	17 3.759,91	18 3.835,11

ANEXO XXV - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE FONOAUDIÓLOGO - AGFon

Nivel	Referência																	
I	1 1.825,93	2 1.862,45	3 1.899,70	4 1.937,69	5 1.976,45	6 2.015,97	7 2.056,29	8 2.097,42	9 2.139,37	10 2.182,16	11 2.225,80	12 2.270,31	13 2.315,72	14 2.362,04	15 2.409,28	16 2.457,46	17 2.506,61	18 2.556,74
II	1 2.054,16	2 2.095,24	3 2.137,15	4 2.179,89	5 2.223,49	6 2.267,96	7 2.313,32	8 2.359,58	9 2.406,78	10 2.454,91	11 2.504,01	12 2.554,09	13 2.605,17	14 2.657,27	15 2.710,42	16 2.764,63	17 2.819,92	18 2.876,32

ANEXO XXVI - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005, C/C/ A LEI Nº 882 DE 20/08/2009

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE MÉDICO, AGENTE MÉDICO CLÍNICO GERAL E AGENTE MÉDICO PLANTONISTA

Nivel	Referência																	
I	1 4.069,74	2 4.151,13	3 4.234,16	4 4.318,84	5 4.405,22	6 4.493,32	7 4.583,19	8 4.674,85	9 4.768,35	10 4.863,72	11 4.960,99	12 5.060,21	13 5.161,41	14 5.264,64	15 5.369,94	16 5.477,33	17 5.586,88	18 5.698,62
II	1 4.883,70	2 4.981,37	3 5.081,00	4 5.182,62	5 5.286,27	6 5.392,00	7 5.499,84	8 5.609,84	9 5.722,03	10 5.836,47	11 5.953,20	12 6.072,27	13 6.193,71	14 6.317,59	15 6.443,94	16 6.572,82	17 6.704,27	18 6.838,36
III	1 5.697,66	2 5.811,61	3 5.927,85	4 6.046,40	5 6.167,33	6 6.290,68	7 6.416,49	8 6.544,82	9 6.675,72	10 6.809,23	11 6.945,42	12 7.084,32	13 7.226,01	14 7.370,53	15 7.517,94	16 7.668,30	17 7.821,67	18 7.978,10

ANEXO XXVII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE NUTRICIONISTA - AGNtr

Nivel	Referência																	
I	1 1.825,93	2 1.862,45	3 1.899,70	4 1.937,69	5 1.976,45	6 2.015,97	7 2.056,29	8 2.097,42	9 2.139,37	10 2.182,16	11 2.225,80	12 2.270,31	13 2.315,72	14 2.362,04	15 2.409,28	16 2.457,46	17 2.506,61	18 2.556,74
II	1 2.054,16	2 2.095,24	3 2.137,15	4 2.179,89	5 2.223,49	6 2.267,96	7 2.313,32	8 2.359,58	9 2.406,78	10 2.454,91	11 2.504,01	12 2.554,09	13 2.605,17	14 2.657,27	15 2.710,42	16 2.764,63	17 2.819,92	18 2.876,32

ANEXO XXVIII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE PSICÓLOGO - AGPsi

Nivel	Referência																	
I	1 1.825,93	2 1.862,45	3 1.899,70	4 1.937,69	5 1.976,45	6 2.015,97	7 2.056,29	8 2.097,42	9 2.139,37	10 2.182,16	11 2.225,80	12 2.270,31	13 2.315,72	14 2.362,04	15 2.409,28	16 2.457,46	17 2.506,61	18 2.556,74
II	1 2.054,16	2 2.095,24	3 2.137,15	4 2.179,89	5 2.223,49	6 2.267,96	7 2.313,32	8 2.359,58	9 2.406,78	10 2.454,91	11 2.504,01	12 2.554,09	13 2.605,17	14 2.657,27	15 2.710,42	16 2.764,63	17 2.819,92	18 2.876,32

ANEXO XXIX - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE FISIOTERAPEUTA - AGF

Nivel	Referência																	
I	1 1.825,93	2 1.862,45	3 1.899,70	4 1.937,69	5 1.976,45	6 2.015,97	7 2.056,29	8 2.097,42	9 2.139,37	10 2.182,16	11 2.225,80	12 2.270,31	13 2.315,72	14 2.362,04	15 2.409,28	16 2.457,46	17 2.506,61	18 2.556,74
II	1 2.054,16	2 2.095,24	3 2.137,15	4 2.179,89	5 2.223,49	6 2.267,96	7 2.313,32	8 2.359,58	9 2.406,78	10 2.454,91	11 2.504,01	12 2.554,09	13 2.605,17	14 2.657,27	15 2.710,42	16 2.764,63	17 2.819,92	18 2.876,32

ANEXO XXX - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE AGRÔNOMO - AGAgr

Nivel	Referência																	
I	1 2.282,42	2 2.328,07	3 2.374,63	4 2.422,12	5 2.470,56	6 2.519,98	7 2.570,38	8 2.621,78	9 2.674,22	10 2.727,70	11 2.782,26	12 2.837,90	13 2.894,66	14 2.952,55	15 3.011,60	16 3.071,84	17 3.133,27	18 3.195,94
II	1 2.510,66	2 2.560,87	3 2.612,09	4 2.664,33	5 2.717,62	6 2.771,97	7 2.827,41	8 2.883,96	9 2.941,64	10 3.000,47	11 3.060,48	12 3.121,69	13 3.184,12	14 3.247,81	15 3.312,76	16 3.379,02	17 3.446,60	18 3.515,53

ANEXO XXXI - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE CONTADOR - AGC

Nivel	Referência																	
I	1 2.738,89	2 2.793,67	3 2.849,54	4 2.906,53	5 2.964,66	6 3.023,96	7 3.084,43	8 3.146,12	9 3.209,05	10 3.273,23	11 3.338,69	12 3.405,47	13 3.473,57	14 3.543,05	15 3.613,91	16 3.686,19	17 3.759,91	18 3.835,11
II	1 2.967,11	2 3.026,45	3 3.086,98	4 3.148,72	5 3.211,70	6 3.275,93	7 3.341,45	8 3.408,28	9 3.476,44	10 3.545,97	11 3.616,89	12 3.689,23	13 3.763,01	14 3.838,27	15 3.915,04	16 3.993,34	17 4.073,21	18 4.154,67

ANEXO XXXII - LEI Nº 714 DE 21 DE JUNHO DE 2005

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE TÉCNICO EM DESPORTOS - AGTD

Nivel	Referência																	
I	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
II	1 1.369,44	2 1.396,83	3 1.424,77	4 1.453,26	5 1.482,33	6 1.511,97	7 1.542,21	8 1.573,06	9 1.604,52	10 1.636,61	11 1.669,34	12 1.702,73	13 1.736,78	14 1.771,52	15 1.806,95	16 1.843,09	17 1.879,95	18 1.917,55

ANEXO XXXIII - LEI Nº 767 DE 05 DE SETEMEBRO DE 2007

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - AGTEnf

Nivel	Referência																	
I	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
II	1 1.209,67	2 1.233,86	3 1.258,54	4 1.283,71	5 1.309,39	6 1.335,57	7 1.362,28	8 1.389,53	9 1.417,32	10 1.445,67	11 1.474,58	12 1.504,07	13 1.534,15	14 1.564,84	15 1.596,13	16 1.628,06	17 1.660,62	18 1.693,83
III	1 1.279,97	2 1.305,57	3 1.331,68	4 1.358,31	5 1.385,48	6 1.413,19	7 1.441,45	8 1.470,28	9 1.499,69	10 1.529,68	11 1.560,28	12 1.591,48	13 1.623,31	14 1.655,78	15 1.688,89	16 1.722,67	17 1.757,12	18 1.792,27

ANEXO XXXIV - LEI Nº 767 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE MECÃNICO - AGMec

Nivel	Referência																	
I	1 1.506,37	2 1.536,50	3 1.567,23	4 1.598,57	5 1.630,54	6 1.663,15	7 1.696,42	8 1.730,35	9 1.764,95	10 1.800,25	11 1.836,26	12 1.872,98	13 1.910,44	14 1.948,65	15 1.987,62	16 2.027,38	17 2.067,92	18 2.109,28
II	1 1.643,33	2 1.676,20	3 1.709,72	4 1.743,91	5 1.778,79	6 1.814,37	7 1.850,66	8 1.887,67	9 1.925,42	10 1.963,93	11 2.003,21	12 2.043,27	13 2.084,14	14 2.125,82	15 2.168,34	16 2.211,71	17 2.255,94	18 2.301,06
III	1 1.792,70	2 1.828,55	3 1.865,13	4 1.902,43	5 1.940,48	6 1.979,29	7 2.018,87	8 2.059,25	9 2.100,43	10 2.142,44	11 2.185,29	12 2.229,00	13 2.273,58	14 2.319,05	15 2.365,43	16 2.412,74	17 2.460,99	18 2.510,21
IV	1 1.955,64	2 1.994,75	3 2.034,65	4 2.075,34	5 2.116,85	6 2.159,18	7 2.202,37	8 2.246,42	9 2.291,34	10 2.337,17	11 2.383,91	12 2.431,59	13 2.480,22	14 2.529,83	15 2.580,43	16 2.632,03	17 2.684,67	18 2.738,37

ANEXO XXXV - LEI Nº 767 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE BORRACHEIRO - AGB

Nivel	Referência																	
I	1 1.027,08	2 1.047,62	3 1.068,57	4 1.089,95	5 1.111,74	6 1.133,98	7 1.156,66	8 1.179,79	9 1.203,39	10 1.227,46	11 1.252,00	12 1.277,04	13 1.302,59	14 1.328,64	15 1.355,21	16 1.382,31	17 1.409,96	18 1.438,16
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
IV	1 1.209,67	2 1.233,86	3 1.258,54	4 1.283,71	5 1.309,39	6 1.335,57	7 1.362,28	8 1.389,53	9 1.417,32	10 1.445,67	11 1.474,58	12 1.504,07	13 1.534,15	14 1.564,84	15 1.596,13	16 1.628,06	17 1.660,62	18 1.693,83

ANEXO XXXVI - LEI Nº 767 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADVOGADO - AGAdv

Nivel	Referência																	
I	1 2.738,89	2 2.793,67	3 2.849,54	4 2.906,53	5 2.964,66	6 3.023,96	7 3.084,43	8 3.146,12	9 3.209,05	10 3.273,23	11 3.338,69	12 3.405,47	13 3.473,57	14 3.543,05	15 3.613,91	16 3.686,19	17 3.759,91	18 3.835,11
II	1 2.967,11	2 3.026,45	3 3.086,98	4 3.148,72	5 3.211,70	6 3.275,93	7 3.341,45	8 3.408,28	9 3.476,44	10 3.545,97	11 3.616,89	12 3.689,23	13 3.763,01	14 3.838,27	15 3.915,04	16 3.993,34	17 4.073,21	18 4.154,67

ANEXO XXXVII - LEI Nº 767 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE MÉDICO VETERINÁRIO - AGMV

Nivel	Referência																	
I	1 2.738,89	2 2.793,67	3 2.849,54	4 2.906,53	5 2.964,66	6 3.023,96	7 3.084,43	8 3.146,12	9 3.209,05	10 3.273,23	11 3.338,69	12 3.405,47	13 3.473,57	14 3.543,05	15 3.613,91	16 3.686,19	17 3.759,91	18 3.835,11
II	1 2.967,11	2 3.026,45	3 3.086,98	4 3.148,72	5 3.211,70	6 3.275,93	7 3.341,45	8 3.408,28	9 3.476,44	10 3.545,97	11 3.616,89	12 3.689,23	13 3.763,01	14 3.838,27	15 3.915,04	16 3.993,34	17 4.073,21	18 4.154,67

ANEXO XXXVIII - LEI Nº 865 DE 11 DE MAIO DE 2009, C/C/ A LEI Nº 822 DE 20/08/2009

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO - AGENTE MÉDICO: CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GINECOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, PEDIATRA, PSIQUIATRA, RADIOLOGISTA E DO TRABALHO

Nivel	Referência																	
I	1 4.883,70	2 4.981,37	3 5.081,00	4 5.182,62	5 5.286,27	6 5.392,00	7 5.499,84	8 5.609,84	9 5.722,03	10 5.836,47	11 5.953,20	12 6.072,27	13 6.193,71	14 6.317,59	15 6.443,94	16 6.572,82	17 6.704,27	18 6.838,36
II	1 5.697,66	2 5.811,61	3 5.927,85	4 6.046,40	5 6.167,33	6 6.290,68	7 6.416,49	8 6.544,82	9 6.675,72	10 6.809,23	11 6.945,42	12 7.084,32	13 7.226,01	14 7.370,53	15 7.517,94	16 7.668,30	17 7.821,67	18 7.978,10
III	1 6.511,61	2 6.641,84	3 6.774,68	4 6.910,17	5 7.048,38	6 7.189,34	7 7.333,13	8 7.479,79	9 7.629,39	10 7.781,98	11 7.937,62	12 8.096,37	13 8.258,30	14 8.423,46	15 8.591,93	16 8.763,77	17 8.939,05	18 9.117,83

ANEXO XXXIX - LEI Nº 865 DE 11 DE MAIO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE ELETRICISTA - AGE

Nivel	Referência																	
I	1 1.506,37	2 1.536,50	3 1.567,23	4 1.598,57	5 1.630,54	6 1.663,15	7 1.696,42	8 1.730,35	9 1.764,95	10 1.800,25	11 1.836,26	12 1.872,98	13 1.910,44	14 1.948,65	15 1.987,62	16 2.027,38	17 2.067,92	18 2.109,28
II	1 1.643,33	2 1.676,20	3 1.709,72	4 1.743,91	5 1.778,79	6 1.814,37	7 1.850,66	8 1.887,67	9 1.925,42	10 1.963,93	11 2.003,21	12 2.043,27	13 2.084,14	14 2.125,82	15 2.168,34	16 2.211,71	17 2.255,94	18 2.301,06
III	1 1.792,70	2 1.828,55	3 1.865,13	4 1.902,43	5 1.940,48	6 1.979,29	7 2.018,87	8 2.059,25	9 2.100,43	10 2.142,44	11 2.185,29	12 2.229,00	13 2.273,58	14 2.319,05	15 2.365,43	16 2.412,74	17 2.460,99	18 2.510,21
IV	1 1.955,64	2 1.994,75	3 2.034,65	4 2.075,34	5 2.116,85	6 2.159,18	7 2.202,37	8 2.246,42	9 2.291,34	10 2.337,17	11 2.383,91	12 2.431,59	13 2.480,22	14 2.529,83	15 2.580,43	16 2.632,03	17 2.684,67	18 2.738,37

ANEXO XL - LEI Nº 865 DE 11 DE MAIO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO - AGFT

Nivel	Referência																	
I	1 2.738,89	2 2.793,67	3 2.849,54	4 2.906,53	5 2.964,66	6 3.023,96	7 3.084,43	8 3.146,12	9 3.209,05	10 3.273,23	11 3.338,69	12 3.405,47	13 3.473,57	14 3.543,05	15 3.613,91	16 3.686,19	17 3.759,91	18 3.835,11
II	1 2.967,11	2 3.026,45	3 3.086,98	4 3.148,72	5 3.211,70	6 3.275,93	7 3.341,45	8 3.408,28	9 3.476,44	10 3.545,97	11 3.616,89	12 3.689,23	13 3.763,01	14 3.838,27	15 3.915,04	16 3.993,34	17 4.073,21	18 4.154,67

ANEXO XLI - LEI Nº 865 DE 11 DE MAIO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE TOPÓGRAFO - AGT

Nivel	Referência																	
I	1 1.506,37	2 1.536,50	3 1.567,23	4 1.598,57	5 1.630,54	6 1.663,15	7 1.696,42	8 1.730,35	9 1.764,95	10 1.800,25	11 1.836,26	12 1.872,98	13 1.910,44	14 1.948,65	15 1.987,62	16 2.027,38	17 2.067,92	18 2.109,28
II	1 1.643,33	2 1.676,20	3 1.709,72	4 1.743,91	5 1.778,79	6 1.814,37	7 1.850,66	8 1.887,67	9 1.925,42	10 1.963,93	11 2.003,21	12 2.043,27	13 2.084,14	14 2.125,82	15 2.168,34	16 2.211,71	17 2.255,94	18 2.301,06

ANEXO XLII - LEI Nº 944 DE 19 DE ABRIL DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Nivel	Referência																	
I	1 1.014,00	2 1.034,28	3 1.054,97	4 1.076,06	5 1.097,59	6 1.119,54	7 1.141,93	8 1.164,77	9 1.188,06	10 1.211,82	11 1.236,06	12 1.260,78	13 1.286,00	14 1.311,72	15 1.337,95	16 1.364,71	17 1.392,00	18 1.419,84
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96

ANEXO XLIII - LEI Nº 944 DE 19 DE ABRIL DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACAE

Nivel	Referência																	
I	1 1.014,00	2 1.034,28	3 1.054,97	4 1.076,06	5 1.097,59	6 1.119,54	7 1.141,93	8 1.164,77	9 1.188,06	10 1.211,82	11 1.236,06	12 1.260,78	13 1.286,00	14 1.311,72	15 1.337,95	16 1.364,71	17 1.392,00	18 1.419,84
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96

ANEXO XLIV - LEI Nº 958 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : ENFERMEIRO - PSF

Nivel	Referência																	
I	1 3.054,12	2 3.115,20	3 3.177,51	4 3.241,06	5 3.305,88	6 3.372,00	7 3.439,44	8 3.508,22	9 3.578,39	10 3.649,96	11 3.722,96	12 3.797,41	13 3.873,36	14 3.950,83	15 4.029,85	16 4.110,44	17 4.192,65	18 4.276,51
II	1 3.298,45	2 3.364,42	3 3.431,71	4 3.500,34	5 3.570,35	6 3.641,76	7 3.714,59	8 3.788,88	9 3.864,66	10 3.941,95	11 4.020,79	12 4.101,21	13 4.183,23	14 4.266,90	15 4.352,23	16 4.439,28	17 4.528,07	18 4.618,63

ANEXO XLV - LEI Nº 958 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : CIRURGIÃO DENTISTA - PSF

Nivel	Referência																	
I	1 3.054,12	2 3.115,20	3 3.177,51	4 3.241,06	5 3.305,88	6 3.372,00	7 3.439,44	8 3.508,22	9 3.578,39	10 3.649,96	11 3.722,96	12 3.797,41	13 3.873,36	14 3.950,83	15 4.029,85	16 4.110,44	17 4.192,65	18 4.276,51
II	1 3.298,45	2 3.364,42	3 3.431,71	4 3.500,34	5 3.570,35	6 3.641,76	7 3.714,59	8 3.788,88	9 3.864,66	10 3.941,95	11 4.020,79	12 4.101,21	13 4.183,23	14 4.266,90	15 4.352,23	16 4.439,28	17 4.528,07	18 4.618,63

ANEXO XLVI - LEI Nº 958 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ASB

Nivel	Referência																	
I	1 1.014,00	2 1.034,28	3 1.054,97	4 1.076,06	5 1.097,59	6 1.119,54	7 1.141,93	8 1.164,77	9 1.188,06	10 1.211,82	11 1.236,06	12 1.260,78	13 1.286,00	14 1.311,72	15 1.337,95	16 1.364,71	17 1.392,00	18 1.419,84
II	1 1.095,56	2 1.117,47	3 1.139,82	4 1.162,62	5 1.185,87	6 1.209,59	7 1.233,78	8 1.258,45	9 1.283,62	10 1.309,30	11 1.335,48	12 1.362,19	13 1.389,43	14 1.417,22	15 1.445,57	16 1.474,48	17 1.503,97	18 1.534,05
III	1 1.227,02	2 1.251,56	3 1.276,59	4 1.302,12	5 1.328,17	6 1.354,73	7 1.381,82	8 1.409,46	9 1.437,65	10 1.466,40	11 1.495,73	12 1.525,65	13 1.556,16	14 1.587,28	15 1.619,03	16 1.651,41	17 1.684,44	18 1.718,12

ANEXO XLVII - LEI Nº 958 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO EFETIVO : TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB

Nivel	Referência																	
I	1 1.141,20	2 1.164,02	3 1.187,30	4 1.211,05	5 1.235,27	6 1.259,98	7 1.285,18	8 1.310,88	9 1.337,10	10 1.363,84	11 1.391,12	12 1.418,94	13 1.447,32	14 1.476,26	15 1.505,79	16 1.535,90	17 1.566,62	18 1.597,96
II	1 1.209,67	2 1.233,86	3 1.258,54	4 1.283,71	5 1.309,39	6 1.335,57	7 1.362,28	8 1.389,53	9 1.417,32	10 1.445,67	11 1.474,58	12 1.504,07	13 1.534,15	14 1.564,84	15 1.596,13	16 1.628,06	17 1.660,62	18 1.693,83
III	1 1.279,97	2 1.305,57	3 1.331,68	4 1.358,31	5 1.385,48	6 1.413,19	7 1.441,45	8 1.470,28	9 1.499,69	10 1.529,68	11 1.560,28	12 1.591,48	13 1.623,31	14 1.655,78	15 1.688,89	16 1.722,67	17 1.757,12	18 1.792,27



COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
0000262	Autenticação: 02016/03/110000262
Número / Ano	0000262 / 2016
Data / Horário	11/03/2016 - 16:44:40
Assunto	OFÍCIO Nº057/2016-GAB - REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Interessado(s)	Elio Batista da Silva
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	17
Comprovante emitido por:	marisa